



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>63/2017</u> Processo Nº 1056695/2016
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: TDE ENGENHARIA LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 06/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. de Produção/Mec. **Fábio Moraes Borges** apreciando o Processo Nº 1056695/2016, em desfavor da Empresa TDE ENGENHARIA LTDA - ME, em razão do interessado deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de PCMAT da obra de uma edificação residencial multifamiliar de 3.249,34 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77;

Considerando que foi concedido a autuada o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que consta nos autos foto com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração;

Considerando que a interessada apesar de não ter apresentado defesa tempestiva ou intempestiva, também NÃO REGULARIZOU o fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.

2 - Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *“Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário”*.

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)